

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 3 / 1 / 7 3

PROCESSO CEE N° 2555/72
INTERESSADO LAYDE MALPAGA PEREIRA
ASSUNTO Homologação de matrícula na 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário da EN. "Padre Anchieta", Jundiai.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO:- Layde Malpaga Pereira, filha de Job Malpaga Filho e Dona Paulina Massagardi Malpaga, tendo sido aprovada em exames de adaptação à 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário, da Escola Normal "Padre Anchieta", de Jundiai, requer homologação de sua matrícula na referida série e curso do citado estabelecimento.

A interessada comprova ter realizado, na Universidade Católica de Campinas, o Curso de Formação de Professores de Economia Doméstica e Trabalhos Manuais, de dois anos de duração, com o seguinte currículo:

1ª série: Puericultura (90 horas/aula); Formação Familiar (30); Arte Culinária (60); Dietética (30); Corte e Costura (180); Psicologia (60); Pedagogia (60); Metodologia Geral (60); Trabalhos Manuais (180); Tecnologia dos Trabalhos Manuais (60); Desenho (90); Economia Doméstica (90).

2ª série: Corte e Costura (90 horas/aula); Pedagogia (60); Psicologia (60); Metodologia Geral (60); Economia Doméstica (90); Desenho (90); Puericultura (90); Bordados (120); Arte Culinária (120); Trabalhos Manuais (120); Tecnologia dos Trabalhos Manuais (30); Enfermagem (90).

FUNDAMENTAÇÃO:- Conforme estabelece o Artigo 15 do Decreto nº... 50.133/68, que regulamenta a Lei nº 10.038/68, poderão matricular-se na 4ª série do Curso Normal os portadores do Certificado de conclusão do Curso Colegial (atual ensino de 2º Grau), mediante aprovação em exames das disciplinas pedagógicas da área de "Educação".

O Currículo apresentado pela requerente, com duração de apenas dois anos e com composição bastante específica, não pode ser

considerado equivalente ao do ensino de 2º grau. Assim sendo, não vemos como conceder a homologação solicitada.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, votamos contrariamente à homologação da matrícula de LAYDE MALPAGA PEREIRA na 4ª série do curso de Formação de Professores Primários da Escola Normal "Padre Anchieta" de Jundiaí.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.